



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba Segunda Comissão Disciplinar

Processo n° 096/2022

Denunciante: Procurador da Justiça Desportiva Allisson Carlos Vitalino.

Denunciado: Patrick dos Santos Silva (Atleta do Campinense Clube).

Auditor Relator: Antonio de Arruda Brayner Neto.

RELATÓRIO

A Procuradoria de Justiça Desportiva deste Tribunal ofereceu denúncia em desfavor de **PATRICK DOS SANTOS SILVA**, Atleta do Campinense Clube, em virtude dos fatos ocorridos na partida realizada entre o Botafogo Futebol Clube x Campinense Clube, datada do dia 14 de Maio de 2022, válida pela 1º Partida da Final do Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1º Divisão. Esta Denúncia objetiva a condenação do referido atleta nas sanções previstas no artigo 254, § 1º, inciso II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Em síntese, aduz que o denunciado **PATRICK DOS SANTOS SILVA** foi expulso do campo de jogo aos 48 minutos do 2º tempo em razão de "... jogo brusco grave, atingindo seu adversário na altura do tornozelo...".

A parte denunciada, devidamente notificada, apresentou defesa escrita aos autos, tendo este Auditor recebido a Defesa no dia 15/06/2022.

Eis o relatório. Passo a decidir.

VOTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Ante os fatos narrados, recebo a denúncia na íntegra e passo ao julgamento do mérito.

Inicialmente, é imperioso salientar que a súmula, o relatório e demais informações apresentadas pela equipe de arbitragem gozam de presunção relativa de veracidade, servindo como meio de prova, nos termos dos artigos 58, em seu parágrafo primeiro.

DO DENUNCIADO: PATRICK DOS SANTOS SILVA.

DA INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, INCISO II DO CBJD.

A Procuradoria de Justiça Desportiva apresentou denúncia e pugnou pela inserção do Denunciado na pena prevista no artigo 254, § 1º, inciso II do CBJD, em razão do mencionado atleta ter sido expulso diretamente, em face de “JOGADA BRUSCA GRAVE, ONDE O ATLETA ATINGIU O ADVERSÁRIO NA ALTURA DO TORNOZELO”. Vejamos a citada norma, *in verbis*:

Art. 254. Praticar jogada violenta.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

...

II - a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Nesse passo, como relatado anteriormente na Súmula, pelas provas aportadas e pela sua presunção de veracidade, efetivamente o atleta **PATRICK DOS SANTOS SILVA**, foi expulso do campo de jogo em razão de entrada temerária contra adversário, infringindo assim, diretamente, ao dispositivo legal acima transcrito. Percebe-se que houve a prática de jogo brusco e temerário, onde o denunciado atingiu, com as travas da chuteira, a perna de seu adversário, colocando em risco a integridade física deste jogador.

Assim, acolho a denúncia para que seja aplicada a sanção prevista no Artigo 254, § 1º, inciso II do CBJD, determinando a suspensão de 01 (uma) partida ao denunciado **PATRICK DOS SANTOS SILVA**, considerando válida para efeito de cumprimento a obediência exclusiva da suspensão automática.

É como voto.

João Pessoa-PB, 15 de Junho de 2022.

ANTONIO DE ARRUDA BRAYNER NETO
Auditor TJDF – PB
(2ª Comissão Disciplinar)
Assinada digitalmente